



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 015 / 2019
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 12 / 2019

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 12 / 2019, de 30/09/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 06 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, com previsão de deliberação para a reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2019. O Projeto em análise busca atualizar a estrutura organizacional e criar a estrutura administrativa com plano de cargos, vencimentos e carreira na sede da Câmara Municipal, para melhor funcionamento e adequação jurídica, que consequentemente atende o reivindicado no Ofício nº 204/2019 – CCConst – PGJ, que apresentou a recomendação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. MPMG – 0024.18.016436-0 para revogação dos cargos comissionados que deveriam ser de provimento efetivo: Secretária Administrativa, Auxiliar Administrativa e Contador.

Em relação à Estrutura Organizacional, cabe destaque o aperfeiçoamento e independência do Controle Interno.

Com relação à Estrutura Administrativa, o projeto consiste na criação de 02 (dois) cargos de provimento em comissão (Assessor Jurídico e Assessor Legislativo) e 04 (quatro) cargos de provimento efetivo (Controle Interno, Assessor Contábil, Secretária Administrativa e Auxiliar Administrativa), com a criação do plano de cargos, vencimentos e carreira do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Ordinária do dia 21 de outubro de 2019.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto em análise altera a estrutura organizacional e cria a estrutura administrativa com plano de cargos, vencimentos e carreira do Poder Legislativo.

Em relação ao aspecto formal da proposição, o mesmo se encontra em consonância com a legislação federal e constitucional, pois respeita o limite de gastos com pessoal, os direitos consagrados na constituição federal e aprimora o sistema atual do controle interno, que passará a ser cargo específico e independente.

Os arts. 74 e 75 da CRFB/1988 assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.”

Quanto à redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, com texto coerente, claro e sem dupla interpretação.

Em relação à necessidade e viabilidade, o mesmo se encontra pertinente, na medida em que busca solucionar os vários diplomas legais que, de forma tumultuada, tratam do mesmo assunto: cargos públicos na sede da Câmara Municipal, além de atender o reivindicado no Ofício nº 204/2019 – CCConst – PGJ, que apresentou a recomendação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. MPMG – 0024.18.016436-0.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

O Projeto de Lei em análise busca, além de adequar a estrutura da casa legislativa, atender o reivindicado no Ofício nº 204/2019 – CCConst – PGJ, que apresentou a recomendação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. MPMG – 0024.18.016436-0 para revogação dos cargos comissionados que deveriam ser de provimento efetivo.

Como o Poder Legislativo é indispensável para o funcionamento da máquina pública e em hipótese alguma poderá deixar de exercer sua função institucional, não havia



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

como proceder com a simples revogação dos cargos comissionados existentes, pois o funcionamento do Poder Legislativo depende diretamente deles. São os únicos funcionários.

Diante da situação irregular dos cargos, é o momento para adequação legal.

Na estrutura proposta pela mesa diretora, haverá apenas dois cargos comissionados: Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, e quatro cargos de provimento efetivo: Controle Interno, Assessor Contábil, Secretária Administrativa e Auxiliar Administrativa.

Para transição da legislação atual para a que está sendo criada, que prevê a realização de concurso público de provas e títulos, poderá os cargos de provimento efetivo serem ocupados, excepcionalmente, via contrato administrativo de excepcional interesse público pelo período de no máximo 12 (doze) meses, considerando que o projeto em análise terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020, ano de eleições municipais.

O contrato temporário de excepcional interesse público é assegurado no inciso IX do art. 37 da CRFB/1988, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Referida medida se justifica considerando a inviabilidade de se iniciar um concurso público em janeiro e homologá-lo até 07 de julho de 2020, conforme estipulado na alínea “c” do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº. 9.507/1997, *in verbis*:

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Segundo o inciso V do art. 73 da Lei Federal nº. 9.507/1997, é vedado nomear e ou contratar servidor público nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos mesmos, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

Um ponto que também merece destaque é o fato de Doresópolis ser uma cidade pequena, com poucas oportunidades de trabalho, cuja iniciativa de concurso público, pela ordem, deverá ocorrer fora do período eleitoral.

Pensando em todos os pontos acima mencionados, a ideia central é deixar que a próxima legislatura faça o concurso público, já no seu primeiro ano de mandato, em 2021.

Como em 2021 não será possível preencher os cargos efetivos via contrato administrativo, a Câmara funcionará com serviço contábil terceirizado e com os dois cargos em Comissão: Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, com algumas atribuições delegadas.

Portanto, no mérito, a proposição está dentro dos limites de criação de cargos, com remuneração compatível e dentro da capacidade financeira desta casa.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 12 / 2019, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

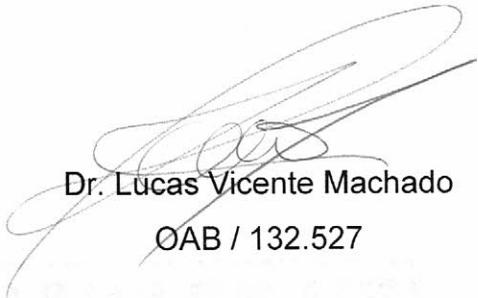


Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 21 de outubro de 2019.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527